



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA Nº 002/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para as dependências da Câmara Municipal de Juara - MT, com fornecimento de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto (objeto)</b>	<b>Quant. de Colaborador</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. de mês</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01	Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra, com carga horária de seis horas diárias	01	Mês	12	R\$ 3.594,69	R\$ 43.136,28
<b>Total</b>						<b>R\$ 43.136,28</b>

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 225, de 19 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Juara - MT.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.136,28 (quarenta e três mil, cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.
- 1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 228/2023, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo utilizado como critério de julgamento, o menor preço por item obtido dentre as propostas apresentadas.



- 1.6. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.7. A execução contratual pressupõe a alocação contínua de empregado(s) da contratada nas dependências da Administração, com jornada previamente definida, controle de frequência, subordinação jurídica exclusiva à empresa contratada e fiscalização administrativa pela Câmara Municipal, sem caracterização de vínculo empregatício entre os empregados terceirizados e a Administração Pública.
- 1.8. Em razão da natureza da contratação, a proposta deverá ser acompanhada de planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios convencionais, insumos, materiais, uniformes, equipamentos, despesas administrativas, lucro e tributos incidentes.
- 1.9. A proposta deverá conter planilha de custos e formação de preços detalhada, contemplando, no mínimo:
  - a) salário-base ou piso da categoria, calculado de forma proporcional à jornada;
  - b) gratificação por assiduidade;
  - c) adicionais eventualmente incidentes, desde que tecnicamente justificados;
  - d) encargos sociais e trabalhistas;
  - e) provisões de férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS, multa do FGTS e demais parcelas legais;
  - g) auxílio-alimentação;
  - h) cesta básica e demais benefícios previstos na CCT;
  - i) seguro de vida, auxílio-funeral e benefícios assistenciais previstos na CCT, quando aplicáveis;
  - j) uniformes;
  - k) EPIs;
  - l) materiais, produtos e utensílios de limpeza, quando incluídos no objeto;
  - m) equipamentos necessários à execução dos serviços, quando incluídos no objeto;
  - n) despesas administrativas;
  - o) lucro;
  - p) tributos incidentes.
- 1.10. A planilha deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.



- 1.11. A Administração poderá diligenciar junto à licitante para esclarecer a composição dos custos, sem admitir a posterior inclusão de custos obrigatórios omitidos que comprometam a isonomia entre os licitantes ou a exequibilidade da proposta.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.
- 2.2. O quantitativo se pauta na demanda de serviços que consistem em ser realizados, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, por meio de dispensa de licitação de forma a atender as exigências legais constantes neste Termo de Referência, para prestação de serviço mensal conforme necessidade da administração;
- 3.2. O serviço a ser executado deve atender as características prevista neste Termo de Referência, bem como as atribuições técnicas exigidas para prestação de serviço desta natureza;
- 3.3. **Cláusulas de Sustentabilidade:**
  - 3.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 3.3.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
  - 3.3.3. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 3.4. A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.
- 4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo de execução do serviço será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade da administração.
- 5.2. A quantidade de colaborador a ser fornecido é o especificado neste Termo de Referência, qual deverá prestar serviço com carga horária de seis horas diárias.
- 5.3. O item do objeto deverá ser executado no Prédio Próprio e Anexo da Câmara Municipal de Juara – MT, localizados na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59-S, Centro, Juara-MT, CEP 78.575-000.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 6.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 6.4.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao superior;
- 6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
  - 6.5.2. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do fiscal do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.6. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SicaF (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Resolução nº 228/2023, da Câmara Municipal de Juara – MT, e da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo utilizado como critério de julgamento, o menor preço por item obtido dentre as propostas apresentadas.
- 7.2. Para fins de elaboração da proposta, formação da planilha de custos e execução contratual, adotou-se como referência a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional dos empregados de empresas de asseio, conservação e limpeza no Estado de Mato Grosso, atualmente representada pela CCT 2026/2026, cuja vigência é de 01/01/2026 a 31/12/2026 e data-base em 1º de janeiro, registrada no MTE sob nº MT000140/2026, sem prejuízo da observância de norma coletiva superveniente que venha a substituí-la ou atualizá-la durante a vigência contratual.
- 7.3. A participante deverá demonstrar, na planilha de custos, o atendimento aos pisos salariais, benefícios, adicionais, encargos e demais direitos previstos na norma coletiva aplicável.
- 7.4. A inobservância dos pisos, benefícios e encargos mínimos previstos na CCT aplicável poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando evidenciada



inexequibilidade ou desconformidade com os custos mínimos obrigatórios da categoria.

- 7.5. Para fins de formação da planilha de custos, a licitante deverá considerar, no mínimo, o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à função correspondente aos serviços de limpeza, conservação e higienização predial, calculando-o de forma proporcional.
- 7.6. A adoção do piso da CCT tem por finalidade assegurar a adequada composição dos custos da mão de obra, prevenir controvérsias trabalhistas e evitar a formulação de propostas artificialmente reduzidas ou incompatíveis com a realidade da execução contratual.
- 7.7. A utilização de jornada inferior ao parâmetro ordinário da CCT autoriza a redução proporcional do piso salarial na planilha de custos.
- 7.8. A proposta deverá contemplar, em rubrica própria da planilha de custos, a gratificação por assiduidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.
- 7.9. A gratificação por assiduidade deverá ser considerada na estimativa mensal do custo do posto, sem prejuízo de sua natureza condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos previstos na norma coletiva.
- 7.10. A contratada será responsável pelo pagamento da gratificação aos empregados que fizerem jus ao benefício, conforme as condições estabelecidas na CCT vigente durante a execução contratual.
- 7.11. A proposta deverá contemplar o auxílio-alimentação previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, com demonstração específica na planilha de custos e formação de preços.
- 7.12. O valor do auxílio-alimentação deverá observar a CCT vigente na data de apresentação da proposta, bem como as alterações supervenientes decorrentes de nova Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria.
  - 7.12.1. Para fins de composição da proposta e execução contratual, a contratada deverá assegurar ao empregado alocado no posto o pagamento de auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo de R\$ 25,66, ou outro valor superior previsto em instrumento coletivo efetivamente aplicável à empresa contratada, ainda que a jornada contratada seja de 30 horas semanais.
  - 7.12.2. A exigência decorre de opção administrativa devidamente justificada no planejamento da contratação, considerando a natureza contínua do serviço, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a necessidade de preservar condições mínimas de dignidade ao trabalhador terceirizado, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução contratual.
  - 7.12.3. Embora a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria condicione o pagamento do auxílio-alimentação à jornada diária superior a 6 horas, a Administração entende conveniente e juridicamente possível prever o pagamento do benefício também para o posto de 30 horas semanais, como condição de execução contratual. A medida encontra respaldo no entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.207/2024-Plenário, segundo o



qual, em contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito ao edital estabelecer parâmetro mínimo para a soma dos itens salário e auxílio-alimentação na planilha de custos e formação de preços.

- 7.13. A contratada deverá comprovar mensalmente o fornecimento do auxílio-alimentação aos empregados alocados na execução contratual, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como comprovantes de crédito em cartão, recibos, relatórios da administradora do benefício ou outro documento equivalente.
- 7.14. A ausência de comprovação do pagamento ou fornecimento do auxílio-alimentação poderá ensejar retenção cautelar de valores, aplicação de sanções contratuais e demais providências cabíveis, sem prejuízo da obrigação da contratada de regularizar imediatamente a pendência.
- 7.15. Considerando que, conforme informação levantada na fase preparatória, o Município de Juara/MT não dispõe de sistema regular de transporte coletivo municipal apto a atender ao deslocamento urbano dos empregados até o local de execução dos serviços, a planilha estimativa da Administração não contemplará, inicialmente, rubrica obrigatória de vale-transporte.
- 7.15.1. A não inclusão inicial da rubrica de vale-transporte decorre da inexistência de transporte coletivo público municipal disponível, circunstância que inviabiliza a estimativa objetiva do benefício com base em tarifa pública local.
- 7.15.2. A fornecedora deverá considerar, na formação de sua proposta, a realidade local da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual obrigação legal, convencional ou contratual de custeio de deslocamento dos empregados que vier a ser efetivamente aplicável.
- 7.15.3. Caso a licitante entenda ser devido algum custo relacionado ao deslocamento dos empregados, deverá indicá-lo expressamente em sua planilha de custos, em rubrica própria, acompanhada da respectiva justificativa, memória de cálculo e fundamento legal, convencional ou fático.
- 7.15.4. Durante a execução contratual, caso venha a ser comprovada a existência de obrigação legal, convencional ou superveniente relacionada ao transporte dos empregados alocados, a matéria deverá ser formalmente submetida à análise da Administração, mediante requerimento da contratada, acompanhado de documentação comprobatória e demonstração analítica do impacto nos custos contratuais.
- 7.15.5. A eventual ausência de previsão inicial de vale-transporte na planilha estimativa da Administração não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos seus empregados, inclusive quanto ao deslocamento, quando juridicamente devido.
- 7.15.6. A Administração poderá diligenciar junto à licitante ou contratada para esclarecer a composição dos custos relacionados ao deslocamento dos empregados, vedada a inclusão posterior de custos genéricos, não



comprovados ou incompatíveis com a realidade local da execução contratual.

- 7.16. A proposta deverá contemplar, em rubricas próprias, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, incluindo cesta básica, seguro de vida, auxílio-funeral, benefícios assistenciais e demais parcelas obrigatórias.
- 7.17. A contratada deverá observar os benefícios convencionais devidos aos empregados alocados, comprovando mensalmente seu pagamento ou fornecimento, conforme a natureza de cada benefício.
- 7.18. A ausência de previsão, na planilha de custos, de benefício obrigatório previsto na CCT aplicável poderá caracterizar desconformidade da proposta, especialmente quando comprometer a exequibilidade do preço ofertado.
- 7.19. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.20. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração o Atestado de Saúde Ocupacional — ASO admissional de cada empregado alocado, comprovando sua aptidão para o exercício das atividades.
- 7.21. Durante a execução contratual, a contratada deverá:
  - a) comprovar periodicamente a realização dos exames médicos ocupacionais obrigatórios, inclusive admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, quando cabíveis;
  - b) fornecer gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados aos riscos da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  - c) comprovar a entrega dos EPIs aos empregados, mediante recibo individualizado;
  - d) promover treinamento dos empregados quanto ao uso correto dos EPIs, produtos químicos, materiais, equipamentos e procedimentos de limpeza;
  - e) manter os empregados orientados quanto às normas de segurança, higiene e prevenção de acidentes;
  - f) cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, controle médico de saúde ocupacional, uso de EPIs, ergonomia e manuseio de produtos químicos.
- 7.22. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho.
- 7.23. Em princípio, os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como limpeza predial comum em ambiente administrativo, sem previsão inicial de pagamento de adicional de insalubridade.
- 7.24. A ausência de previsão inicial de adicional de insalubridade decorre da natureza ordinária dos serviços estimados, voltados à limpeza, conservação e higienização de dependências administrativas da Câmara Municipal, sem identificação prévia de exposição habitual e permanente a agentes insalubres acima dos limites de tolerância legalmente admitidos.



- 7.25. Caso laudo técnico, alteração das condições concretas de execução, orientação de profissional habilitado ou determinação de autoridade competente identifique exposição a agentes insalubres, a matéria deverá ser formalmente analisada pela Administração, com eventual repercussão na execução contratual, observadas a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho e as regras contratuais de recomposição de custos.
- 7.26. A contratada não poderá incluir adicional de insalubridade na planilha de custos sem demonstração técnica idônea da sua necessidade, ressalvada a possibilidade de análise superveniente caso as condições efetivas de trabalho assim justifiquem.
- 7.27. Não será admitida a prestação habitual de horas extras pelos empregados alocados na execução contratual.
- 7.28. A realização de horas extraordinárias somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada, mediante autorização prévia e formal da Administração, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e a disponibilidade orçamentária.
- 7.29. A prestação de horas extras sem autorização prévia e formal não gerará obrigação de pagamento adicional pela Administração, ficando a contratada responsável por eventual ônus decorrente de sua gestão inadequada da mão de obra.
- 7.30. A contratada deverá organizar sua escala de trabalho de modo a cumprir integralmente o objeto contratado dentro da jornada ordinária prevista, evitando a geração de custos adicionais indevidos.
- 7.31. A contratada deverá manter controle diário de frequência dos empregados alocados na execução contratual, por meio idôneo e verificável, físico ou eletrônico, contendo registros de entrada, saída, intervalos e eventuais ocorrências.
- 7.32. A folha de ponto deverá ser apresentada mensalmente à fiscalização do contrato, juntamente com os demais documentos de comprovação trabalhista e previdenciária.
- 7.33. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar a presença dos empregados, confrontar os registros de frequência com a efetiva prestação dos serviços e registrar ausências, atrasos, substituições ou outras ocorrências relevantes.
- 7.34. Faltas, férias, licenças, afastamentos, atrasos ou quaisquer ausências dos empregados alocados não poderão gerar descontinuidade, redução indevida ou prejuízo à execução dos serviços contratados, devendo, a contratada, providenciar substituto sempre que necessário, sem custo adicional indevido para a Administração, de modo a manter a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.
- 7.35. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação mínima exigida para a função, estar regularmente contratado pela empresa, possuir documentação trabalhista regular e receber os direitos previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.



- 7.36. A substituição deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, sempre que possível, com indicação do nome do empregado substituído, do substituto, do motivo da substituição e do período correspondente.
- 7.37. O fiscal do contrato deverá registrar as ausências, substituições e eventuais falhas na cobertura do posto, para fins de controle da execução contratual, medição, glosa, aplicação de sanções ou outras providências cabíveis.
- 7.38. É vedada a execução do objeto mediante pejetização, cooperativas fictícias, trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, intermediação irregular de mão de obra ou qualquer outro arranjo que tenha por finalidade afastar a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária ou da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
- 7.39. A contratada deverá manter vínculo empregatício direto com os trabalhadores alocados, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios convencionais, indenizações e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.
- 7.40. A Administração não exercerá poder diretivo sobre os empregados da contratada, cabendo-lhe apenas a fiscalização da execução contratual e da conformidade dos serviços prestados.
- 7.41. A contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, como condição para regular liquidação e pagamento, os seguintes documentos relativos aos empregados alocados na execução contratual:
- a) relação nominal dos empregados alocados no período, com indicação da função, jornada e local de prestação dos serviços;
  - b) folha de ponto ou controle de frequência;
  - c) recibos de pagamento de salários;
  - d) comprovantes de recolhimento do FGTS;
  - e) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
  - g) comprovantes de fornecimento ou pagamento do auxílio-alimentação;
  - h) comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
  - i) comprovantes de entrega de EPIs, quando houver substituição ou renovação;
  - j) demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e convencional.
- 7.42. A ausência de apresentação dos documentos, a apresentação incompleta ou a identificação de irregularidade poderá ensejar retenção cautelar de valores, glosa, notificação para regularização, aplicação de sanções e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 7.43. Os custos relativos à mão de obra poderão ser objeto de repactuação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a data-base da categoria e a demonstração analítica da variação dos custos.
- 7.44. Para fins de repactuação dos custos de mão de obra, fica estabelecido como marco da categoria a data-base prevista na norma coletiva aplicável, atualmente fixada em 1º de janeiro.



- 7.45. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria;
  - planilha comparativa entre os custos anteriormente contratados e os novos custos pleiteados;
  - memória de cálculo da variação dos salários, benefícios, encargos e demais parcelas impactadas;
  - demonstração de que os itens pleiteados correspondem a obrigações efetivamente incidentes sobre os empregados alocados na execução contratual;
  - comprovação de que os custos não estão sendo objeto de recomposição por outro meio.
- 7.46. A repactuação não será automática, devendo ser precedida de análise técnica pela Administração, que verificará a efetiva variação dos custos, a pertinência dos valores pleiteados e a conformidade com a legislação, o edital, o contrato e a CCT aplicável.
- 7.47. É vedado o repasse automático de percentuais globais previstos em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo sem a correspondente demonstração analítica do impacto real sobre a planilha contratual.
- 7.48. Os efeitos financeiros da repactuação observarão as regras previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, especialmente quanto ao marco temporal, ao requerimento da contratada e à comprovação da variação dos custos.
- 7.49. Os custos não vinculados diretamente à mão de obra, tais como materiais, produtos de limpeza, uniformes, EPIs, equipamentos e demais insumos operacionais, poderão ser objeto de reajuste em sentido estrito, com base no índice previsto no contrato, observada a periodicidade mínima legal.
- 7.50. A repactuação dos custos de mão de obra não se confunde com o reajuste dos insumos e materiais.
- 7.51. É vedada a incidência cumulativa de repactuação e reajuste por índice sobre a mesma parcela de custo.
- 7.52. A contratada deverá apresentar planilha segregada que permita identificar, de forma clara, quais itens são objeto de repactuação por força da CCT e quais itens são objeto de reajuste por índice, evitando duplicidade de recomposição econômica.
- 7.53. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União,



<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

7.53.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.53.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.54. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.55. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I, se necessário.

7.55.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.55.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Juara – MT:

Unidade: 01.031 – Ação Legislativa

Funcional prog.: 2340 – Atividade Legislativa

Natureza da despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



**9. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 9.1 Anexo I – Planilha de Estimativa de Custo e Formação de Preços;
- 9.2 Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.3 Anexo III - Documento personalizado de apresentação de proposta;
- 9.4 Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato;

Juara - MT, 25 de maio de 2026.

**Patrícia Alves Vívian da Guia  
Presidente da Câmara Municipal**

**Fabiane Pereira da Silva Mota  
Equipe de Apoio**



**ANEXO I**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE  
PREÇOS — ADMINISTRAÇÃO**

**Contratação: limpeza, conservação e higienização predial — Juara/MT**

<b>Módulo</b>	<b>Item</b>	<b>Critério/base</b>	<b>Valor por posto/mês</b>	<b>Qtd. postos</b>	<b>Valor mensal total</b>
1. Remuneração	Salário-base/piso	Parâmetros!B7	R\$ 1.763,54	1	R\$ 1.202,41
1. Remuneração	Gratificação por assiduidade	Parâmetros!B8	R\$ 68,22	1	R\$ 68,22
1. Remuneração	Adicionais eventualmente incidentes	Somente com laudo/justificativa técnica	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>Subtotal remuneração</b>			<b>R\$ 1.831,76</b>		<b>R\$ 1.270,63</b>
2. Encargos sociais	INSS patronal	Percentual sobre remuneração	R\$ 366,35	1	R\$ 254,13
2. Encargos sociais	RAT/SAT	Percentual sobre remuneração	R\$ 54,95	1	R\$ 38,12
2. Encargos sociais	Terceiros/Sistema S	Percentual sobre remuneração	R\$ 106,24	1	R\$ 73,70
2. Encargos sociais	FGTS mensal	Percentual sobre remuneração	R\$ 146,54	1	R\$ 101,65
<b>Subtotal encargos sociais</b>			<b>R\$ 674,09</b>		<b>R\$ 467,60</b>
3. Provisões	Férias	1/12 da remuneração	R\$ 152,65	1	R\$ 105,89
3. Provisões	1/3 constitucional de férias	1/3 sobre férias	R\$ 50,88	1	R\$ 35,30
3. Provisões	13º salário	1/12 da remuneração	R\$ 152,65	1	R\$ 105,89
3. Provisões	Encargos sobre férias + 1/3 + 13º	Percentuais de encargos sobre provisões	R\$ 131,07	1	R\$ 90,92
3. Provisões	Aviso-prévio, multa FGTS e rescisórias	Percentual estimativo	R\$ 73,27	1	R\$ 50,83
<b>Subtotal provisões</b>			<b>R\$ 560,52</b>		<b>R\$ 388,83</b>
4. Benefícios	Auxílio-alimentação	Dias úteis x valor diário	R\$ 564,52	1	R\$ 564,52
4. Benefícios	Cesta básica por assiduidade	CCT	R\$ 177,29	1	R\$ 177,29
4. Benefícios	Vale-transporte estimado	Tarifa x trechos x dias - desconto legal	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00



4. Benefícios	Seguro/benefícios assistenciais previstos na CCT	Parâmetro editável	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00
<b>Subtotal benefícios</b>			<b>R\$ 800,81</b>		<b>R\$ 800,81</b>
5. Uniformes, EPIs e SST	Uniformes, EPIs e exames/treinamentos	Subtotal parametrizado	R\$ 137,00	1	R\$ 137,00
6. Equipamentos	Equipamentos necessários à execução	Não incluídos no objeto	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
7. Materiais	Materiais, produtos e utensílios de limpeza	Não incluídos no objeto	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>CUSTO DIRETO MENSAL</b>			<b>R\$ 4.004,18</b>		<b>R\$ 3.064,87</b>
8. Indiretos	Despesas administrativas	% sobre custo direto	R\$ 200,21	1	R\$ 153,24
8. Indiretos	Lucro	% sobre custo direto + despesas	R\$ 210,22	1	R\$ 160,90
8. Indiretos	Tributos incidentes	Cálculo por dentro simplificado	R\$ 281,78	1	R\$ 215,68
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO</b>			<b>R\$ 4.696,39</b>		
<b>VALOR MENSAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 3.594,69</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>R\$ 43.136,28</b>



**ANEXO II  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

1.1.2. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

1.1.3. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

OU

1.1.4. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

1.1.5. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

OU

1.1.6. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

1.1.7. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



OU

1.1.8. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.2 Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.

1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**ANEXO III**

**DOCUMENTO PERSONALIZADO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**Dispensa nº 002/2026**

**Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para as dependências da Câmara Municipal de Juara - MT.**

*(Este documento padronizado deverá ser preenchido e encaminhado à Câmara Municipal, aos cuidados do setor de licitações).*

**Prazo de recebimento das propostas: até 28/05/2026, às 19h00.**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELO CONTATO:</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	A prestação do serviço constante no objeto deverá ser exercida na Câmara Municipal de Juara - MT, e anexo, localizados na Rua Nelson Tabora Lacerda, 59-S, Centro, Juara - MT, CEP nº 78.575-000.
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	
<b>PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA</b>	
<b>FRETE INCLUSO NA PROPOSTA? Especificar o valor</b>	

Item	Descrição do Objeto	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
------	---------------------	-----------------------	-------	--------	----------------	-------------



01	Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra, com carga horária seis horas diárias	01	mês	12	R\$	R\$
<b>Total:</b>						R\$

- ( ) Declaro a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ( ) Declaro pleno conhecimento e aceitação das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- ( ) Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

Juara – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**Planilha Editável (deverá acompanhar a proposta)**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE  
PREÇOS — ADMINISTRAÇÃO**

**Contratação: limpeza, conservação e higienização predial — Juara/MT**

Módulo	Item	Critério/base	Valor por posto/mês	Qtd. postos	Valor mensal total
1. Remuneração	Salário-base/piso	Parâmetros!B7	R\$ 1.763,54	1	R\$ 1.202,41
1. Remuneração	Gratificação por assiduidade	Parâmetros!B8	R\$ 68,22	1	R\$ 68,22



1. Remuneração	Adicionais eventualmente incidentes	Somente com laudo/justificativa técnica	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>Subtotal remuneração</b>			<b>R\$ 1.831,76</b>		<b>R\$ 1.270,63</b>
2. Encargos sociais	INSS patronal	Percentual sobre remuneração	R\$ 366,35	1	R\$ 254,13
2. Encargos sociais	RAT/SAT	Percentual sobre remuneração	R\$ 54,95	1	R\$ 38,12
2. Encargos sociais	Terceiros/Sistema S	Percentual sobre remuneração	R\$ 106,24	1	R\$ 73,70
2. Encargos sociais	FGTS mensal	Percentual sobre remuneração	R\$ 146,54	1	R\$ 101,65
<b>Subtotal encargos sociais</b>			<b>R\$ 674,09</b>		<b>R\$ 467,60</b>
3. Provisões	Férias	1/12 da remuneração	R\$ 152,65	1	R\$ 105,89
3. Provisões	1/3 constitucional de férias	1/3 sobre férias	R\$ 50,88	1	R\$ 35,30
3. Provisões	13º salário	1/12 da remuneração	R\$ 152,65	1	R\$ 105,89
3. Provisões	Encargos sobre férias + 1/3 + 13º	Percentuais de encargos sobre provisões	R\$ 131,07	1	R\$ 90,92
3. Provisões	Aviso-prévio, multa FGTS e rescisórias	Percentual estimativo	R\$ 73,27	1	R\$ 50,83
<b>Subtotal provisões</b>			<b>R\$ 560,52</b>		<b>R\$ 388,83</b>
4. Benefícios	Auxílio-alimentação	Dias úteis x valor diário	R\$ 564,52	1	R\$ 564,52
4. Benefícios	Cesta básica por assiduidade	CCT	R\$ 177,29	1	R\$ 177,29
4. Benefícios	Vale-transporte estimado	Tarifa x trechos x dias - desconto legal	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
4. Benefícios	Seguro/benefícios assistenciais previstos na CCT	Parâmetro editável	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00
<b>Subtotal benefícios</b>			<b>R\$ 800,81</b>		<b>R\$ 800,81</b>
5. Uniformes, EPIs e SST	Uniformes, EPIs e exames/treinamentos	Subtotal parametrizado	R\$ 137,00	1	R\$ 137,00
6. Equipamentos	Equipamentos necessários à execução	Não incluídos no objeto	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
7. Materiais	Materiais, produtos e utensílios de limpeza	Não incluídos no objeto	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA**

	<b>CUSTO DIRETO MENSAL</b>		<b>R\$ 4.004,18</b>		<b>R\$ 3.064,87</b>
8. Indiretos	Despesas administrativas	% sobre custo direto	R\$ 200,21	1	R\$ 153,24
8. Indiretos	Lucro	% sobre custo direto + despesas	R\$ 210,22	1	R\$ 160,90
8. Indiretos	Tributos incidentes	Cálculo por dentro simplificado	R\$ 281,78	1	R\$ 215,68
	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO</b>		<b>R\$ 4.696,39</b>		
	<b>VALOR MENSAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 3.594,69</b>
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				<b>R\$ 43.136,28</b>



**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E  
HIGIENIZAÇÃO PREDIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E  
HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA E .....,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, nesta cidade, representada pela Senhora **Patrícia Alves Vívian da Guia**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14XXXXX-0 SSP/MT e CPF nº 934.XXX.XXX-20, vereadora e Presidente deste Poder Legislativo, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., representada pelo Sr....., portador do CPF nº ....., denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa nº ...../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para as dependências da Câmara Municipal de Juara – MT, com fornecimento de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant. de Mês	Valor Unitário/mês	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra, com carga horária de seis horas diárias.	01	mês	12	R\$	R\$
<b>Total</b>						<b>R\$</b>



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Autorização de Contratação Direta;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos citados.

1.3. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas no Termo de Referência e seus Anexos, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.3.1. A via de comunicação oficial para transmissão de documentos entre a Contratante e a Contratada será o *e-mail* institucional informado pela Contratada.

1.4. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas dependências da Câmara Municipal de Juara/MT, conforme condições, quantidades, jornada, locais e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante alocação de empregados da contratada, sob regime celetista, permanecendo a subordinação jurídica e administrativa dos trabalhadores exclusivamente vinculada à empresa contratada.

1.6. A fiscalização exercida pela Administração não implica subordinação direta dos empregados terceirizados à Câmara Municipal, limitando-se ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.7. A contratada obriga-se a observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional dos empregados alocados na execução contratual, especialmente quanto a pisos salariais, gratificações, benefícios, jornada, adicionais, encargos e demais condições de trabalho.

1.8. A superveniência de nova Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo deverá ser informada formalmente pela contratada à Administração, acompanhada dos documentos necessários à análise de eventual repactuação dos custos de mão de obra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E REAJUSTE**

2.1. O custo estimado total do presente contrato é de R\$ .....(.....), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o fornecimento do serviço será parcelado, sendo dividido em doze parcelas mensais de R\$.....

2.2.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão da efetiva prestação do serviço mensal.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os custos relativos à mão de obra, inclusive salários, gratificações, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, encargos sociais e provisões trabalhistas diretamente impactadas, poderão ser objeto de repactuação com data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, observado o interregno mínimo de 1 ano entre as datas-base das normas coletivas consideradas ou entre a última repactuação e a nova solicitação, conforme o caso.

2.4.1. Nos custos relativos à mão de obra, inclusive salários, benefícios, encargos e demais parcelas diretamente vinculadas à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, a recomposição ocorrerá por repactuação, mediante solicitação formal da contratada e apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada da nova Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo pertinente.

2.4.2. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria seja registrado, publicado ou disponibilizado em data posterior à respectiva data-base, mas estabeleça efeitos financeiros retroativos, a contratada poderá requerer a repactuação dos custos de mão de obra com efeitos a partir da data expressamente prevista na norma coletiva.

2.4.3. A Administração somente reconhecerá valores retroativos relativos a parcelas de natureza trabalhista e convencional efetivamente incidentes sobre a execução contratual, vedado o repasse automático de percentuais globais, bem como a inclusão de parcelas estranhas à mão de obra ou vedadas pelo art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4. O reconhecimento de efeitos financeiros retroativos dependerá de requerimento formal da contratada, apresentação da norma coletiva registrada, planilha comparativa, memória de cálculo mês a mês e demonstração analítica da efetiva variação dos custos contratuais.

2.5. Nos custos relativos a insumos, materiais, uniformes, equipamentos e demais itens não vinculados diretamente à mão de obra, poderá ser aplicado reajuste em sentido estrito, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

2.6. É vedada a incidência cumulativa de repactuação e reajuste por índice sobre a mesma parcela de custo, devendo a contratada apresentar planilha segregada que permita identificar, de forma clara, quais itens foram objeto de repactuação e quais foram objeto de reajuste.

2.7. A contratada deverá remunerar os empregados alocados na execução dos serviços observando, no mínimo, o piso proporcional da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à respectiva função, visto que a jornada ordinária prevista para o posto seja de até 30 horas semanais.

2.8. A adoção do piso proporcional tem por finalidade assegurar a regularidade trabalhista da contratação, prevenir controvérsias e garantir a compatibilidade da execução contratual com os parâmetros mínimos da categoria profissional.



2.9. A contratada será responsável pelo pagamento ou fornecimento de todos os benefícios legais e convencionais devidos aos empregados alocados na execução contratual.

2.10. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação e as Normas Regulamentadoras relativas à saúde e segurança do trabalho, sendo que, antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar o ASO admissional de cada empregado alocado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração.

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte dotação:

Unidade: 01.031 – Ação Legislativa

Funcional prog.: 2340 – Atividade Legislativa

Natureza da despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir xx de xxx de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.



- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.7. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 8.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a apresentação da nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.10. Não será aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 9.11. Para realização do serviço citado no objeto, será necessário 01 (um) Servente de Limpeza, com carga horária diária de até seis horas.
- 9.12. O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade de serviços, de forma a manter uma limpeza adequada de todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal: salas, gabinetes, banheiros, copa, calçadas, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos, dentre outros, proporcionando ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas;
- 9.13. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 9.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;
- 9.17. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 9.18. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 9.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;



- 9.20. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.21. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 9.22. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.23. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 9.24. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.26. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 9.28. Não permitir que seus empregados acumulem 02 (duas) ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- 9.29. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 9.30. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 9.31. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 9.32. Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- 9.33. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) a seus empregados;
- 9.34. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.35. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 9.36. Observar todas as regras e determinações constantes do Termo de Referência da contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



11.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais ou de saúde e segurança do trabalho sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata.

11.12.1. Poderão ser adotadas, conforme a gravidade da situação:

- a) notificação para saneamento;
- b) retenção cautelar de valores;
- c) glosa de parcelas;
- d) aplicação de multa;
- e) impedimento de licitar e contratar, quando cabível;
- f) rescisão contratual;
- g) comunicação aos órgãos de controle ou fiscalização competentes.

11.12.2. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências e oportunizar manifestação da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.8. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



14.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Juara-MT, ..... de ..... de 2026.

**Ver. Patrícia Alves Vivian da Guia**  
Presidente – Câmara Mun. Juara  
Contratante

Contratado

**Testemunhas:**